

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2015

Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para permitir que as Universidades possam fixar seus currículos com o auxílio dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor determinar que as universidades, ao fixarem os currículos de seus cursos e programas, solicitem o auxílio dos conselhos federais de fiscalização profissional. Para tanto, propõe alteração do inciso II, do art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão, única chamada a se pronunciar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Ainda que a intenção do autor seja louvável, no sentido de articular a formação em nível superior com as entidades encarregadas de fiscalização do exercício profissional, é preciso ponderar que, de acordo com o art. 207 da Constituição Federal, as universidades gozam de autonomia didático-científica. Entre as atribuições dessa autonomia, segundo o art. 53, II, da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, encontra-se a de

“fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes”.

À Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 9º, § 2º, “c”, da Lei nº 4.024, de 1961, um dos dispositivos vigentes da antiga lei de diretrizes e bases da educação nacional, atualizado pela Lei nº 9.131, de 1995, compete deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação.

O projeto de lei em exame, ainda que bem intencionado, constitui, de um lado, limitação da autonomia universitária e, de outro, interferência em competência atribuída ao Conselho Nacional de Educação.

Ressalte-se que as universidades têm plena liberdade para se articular com os conselhos profissionais, se assim o desejarem. Também o Conselho Nacional de Educação, no processo de discussão das diretrizes curriculares, exercita a prática de consultar os diversos segmentos interessados em cada formação de nível superior, inclusive os conselhos profissionais.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 2.546, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator